



DECRETO Nº 74 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.355/2018 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Várzea Grande; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 46/2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Várzea Grande:

I – Alexandrina Rodrigues Esquível (titular) e Dulcelina Socorro Firmino de Lima Silva (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Magna Teixeira Alves (titular) e Célia Regina Rodrigues (suplente) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social - Guarda Municipal de Várzea Grande;

III – Renata Monteiro da Silva Gallo (titular) e Tatiane Cristiane Miranda Soares (suplente) – Representantes da Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande;

IV – Sara Vitalino de Souza (titular) e Cláudia Aparecida dos Santos (suplente) – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande;



V – Tayani de Campos Rodrigues Marinho (titular) e Franz Cleyton Fernandes de Amorim (suplente) – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;

VI – Jane Cássia Duarte Ventura (titular) e Rafaela Maximiano Alves (suplente) – Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Várzea Grande;

VII – Rosemary Souza Prado (titular) e Eucaris Terezinha de Arruda Barros (suplente) - Representantes da Câmara Municipal de Várzea Grande;

VIII – Paulette Rose da Costa e Silva (titular) e Vera Aparecida Amorim (suplente) – Representantes da Pastoral das Mulheres Marginalizadas;

IX – Valdirene Aparecida Boin de Lima (titular) e Ana Conceição Elias e Silva (suplente) – Representantes da Caritas;

X – Ariana Aparecida Rodrigues Paim (titular) e Tabata Fonseca Mazetto (suplente) – Representantes da Associação das Mulheres de Negócios e Profissionais de Várzea Grande – BPW Várzea Grande;

XI – Marizete Santos França Gomes (titular) e Carolina Mendes Mansor (suplente) – Representantes da Instituição OAB Várzea Grande; e

XII – Divina Francisca de Paula (titular) e Pamela Francisca Ferreira (suplente) – Representantes do Centro Popular Dorcelina Folador.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/05/2021 e com limite de vigência até 31/10/2021.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 18 de junho de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº519/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
OLGA LUIZA PADILHA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL	05/12/1994	30H	D-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **21 de junho de 2021**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 666/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2020/2021**, a vigorar a partir de **22.03.2021 a 20.04.2021**, ao servidor **RODRIGO ALONSO LEMES**, matrícula nº 40256, exercendo o cargo Efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Julho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 031/2021

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2021

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produto químico (cloro em pastilhas), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:**LOTE ÚNICO**

A empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, CNPJ: **10.717.170/0001-45**, foi a **VENCEDORA** para o lote, fechou com o valor de **R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais)**.

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, **29 de junho de 2021**.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DECRETO Nº 74 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.355/2018 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Várzea Grande; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 46/2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Várzea Grande:

I – Alexandrina Rodrigues Esquivel (titular) e Dulcelina Socorro Firmino de Lima Silva (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Magna Teixeira Alves (titular) e Célia Regina Rodrigues (suplente) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social - Guarda Municipal de Várzea Grande;

III – Renata Monteiro da Silva Gallo (titular) e Tatiane Cristiane Miranda Soares (suplente) – Representantes da Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande;

IV – Sara Vitalino de Souza (titular) e Cláudia Aparecida dos Santos (suplente) – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande;

V – Tayani de Campos Rodrigues Marinho (titular) e Franz Cleyton Fernandes de Amorim (suplente) – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;

VI – Jane Cássia Duarte Ventura (titular) e Rafaela Maximiano Alves (suplente) – Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Várzea Grande;

VII – Rosemary Souza Prado (titular) e Eucaris Terezinha de Arruda Barros (suplente) - Representantes da Câmara Municipal de Várzea Grande;

VIII – Paulette Rose da Costa e Silva (titular) e Vera Aparecida Amorim (suplente) – Representantes da Pastoral das Mulheres Marginalizadas;

IX – Valdirene Aparecida Boin de Lima (titular) e Ana Conceição Elias e Silva (suplente) – Representantes da Caritas;

X – Ariana Aparecida Rodrigues Paim (titular) e Tabata Fonseca Mazetto (suplente) – Representantes da Associação das Mulheres de Negócios e Profissionais de Várzea Grande – BPW Várzea Grande;

XI – Marizete Santos França Gomes (titular) e Carolina Mendes Mansor (suplente) – Representantes da Instituição OAB Várzea Grande; e

XII – Divina Francisca de Paula (titular) e Pamela Francisca Ferreira (suplente) – Representantes do Centro Popular DorcelinaFolador.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/05/2021 e com limite de vigência até 31/10/2021.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 18 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 76 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Estabelece os critérios e os procedimentos administrativos para o trâmite e julgamento das penalidades impostas pelo Código de Obras e Edificações – Lei Municipal Complementar n° 4.698/2021, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações de Várzea Grande, em seus arts. 159 e 160, assegura ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa; e

CONSIDERANDO que o art. 136 da Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações de Várzea Grande, versa sobre o trâmite do processo administrativo.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DEFESA PRÉVIA

Art. 1º Nas penalidades previstas no art. 135 da Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021, a defesa prévia deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da penalidade aplicada.

Parágrafo único: A defesa prévia suspenderá a exigibilidade da penalidade, exceto em caso da penalidade de apreensão, pelo prazo de 20 (vinte) dias, período em que deverá ocorrer a análise e a decisão da petição apresentada.

Art. 2º A defesa prévia administrativa que apresentar-se intempestiva será indeferido de imediato, na primeira instância administrativa, podendo ser reconsiderada mediante justificativa por escrito e documentação comprobatória.

Art. 3º O processo administrativo será atuado e encaminhado à Assessoria Jurídica, para a elaboração de manifestação jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: A orientação jurídica deverá ser no sentido do deferimento ou do indeferimento, com a observância do Relatório Técnico da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e dos documentos da fiscalização.

Art. 4º O julgamento em primeira instância será realizado pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

CAPÍTULO II

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 5º Na hipótese do indeferimento da defesa prévia, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Econômico e Turismo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do indeferimento junto ao Diário Oficial.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo.

Art. 6º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, antes da decisão, poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica ou da Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º Decorrido o prazo para interposição do pedido de reconsideração, a multa será inscrita em dívida ativa, além da aplicação dos demais atos legais.

Art. 8º Após o julgamento do pedido de reconsideração, deverá ser realizada a execução da penalidade, caso não tenha sido proposto recurso administrativo.

Art. 9º O prazo para a decisão do pedido de reconsideração não poderá exceder 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por mais 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

CAPÍTULO III

RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 10. Findando-se a defesa prévia e o pedido de reconsideração, será possível, caso seja requerido no prazo de 20 (vinte) dias, a propositura de recurso administrativo, direcionado ao Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações, o qual não terá efeito suspensivo.

Parágrafo único: Caso o processo administrativo chegue ao Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações, o colegiado poderá acolher ou rejeitar o recurso, ouvindo previamente a Procuradoria Municipal.

CAPÍTULO IV

PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 11. Caso haja pedido de suspensão do processo para fins de regularização da obra e edificação, antes da emissão da multa, os prazos processuais ficarão suspensos, não podendo a suspensão extrapolar o limite de 30 (trinta) dias, sendo que a inércia do requerente em realizar a regularização, para atender as exigências legais, ensejará o arquivamento do pedido de suspensão, sendo dado andamento ao processo de atuação, para a efetivação da penalidade, além da remessa de cópia da infração para a Assessoria Jurídica e ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Parágrafo único: A suspensão do processo para a regularização da obra ou edificação não garantirá automaticamente o deferimento da Defesa Prévia, do pedido de reconsideração ou do recurso administrativo, nem a exclusão das penalidades passíveis de aplicação legal.

CAPÍTULO V

SANEAMENTO PROCESSUAL

Art. 12. O processo que apresentar elemento incompleto, incorreto ou faltar clareza, deverá ser encaminhado para esclarecimento da Gerência de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, no prazo de 48 (quarente e oito) horas.

Parágrafo único: Caso o elemento incompleto, incorreto ou falta de clareza seja baseado nos documentos trazidos aos autos pelo infrator, este deverá ser comunicado, mediante Diário Oficial, para a apresentação de esclarecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os diversos pedidos referentes ao mesmo imóvel, bem como o pedido de reconsideração e o recurso administrativo, podem ser analisados em um único processo.